

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Terça-feira, 25 de Fevereiro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III – Edição Nº 0544

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1787/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção fiscal a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, ALBARI GUIMORVAM FONSECA DOS SANTOS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, autorizado a conceder isenção fiscal a ASERMAN – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Manguueirinha, destinada a prestar auxílio na edificação da sede própria da entidade.

Art. 2º O prazo de vigência da isenção será até 31 de dezembro de 2013.

Art. 3º O Município concederá isenção do pagamento de taxas, previstas no Decreto 099/2011, em razão da utilização de serviços prestados pelo Município, sendo até 40 (quarenta) horas-máquina e até 150 (cento e cinquenta) cargas de terra.

§ 1.º Os serviços serão realizados pelo Poder Executivo e correrão por conta de dotação orçamentária própria inscrita no orçamento vigente.

§ 2.º Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei através de Decreto em caso de necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguueirinha, Estado do Paraná, aos 24 dias do mês de setembro de 2013.

Albari Guimorvam Fonseca dos Santos

Prefeito Municipal

Cod086257